

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**de 1 de Julho de 1999**  
**que estabelece a lista das regiões abrangidas pelo objectivo n.º 1 dos Fundos estruturais para o**  
**período 2000-2006**

[notificada com o número C(1999) 1770]

(1999/502/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 3.º,

(1) Considerando que o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 estabelece, no ponto 1 do seu primeiro parágrafo, que o objectivo n.º 1 dos Fundos estruturais visa promover o desenvolvimento e o ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas;

(2) Considerando que o n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 estabelece que as regiões abrangidas pelo objectivo n.º 1 são regiões correspondentes ao nível II da nomenclatura das unidades territoriais estatísticas (NUTS II), cujo produto interno bruto (PIB) por habitante, medido em paridades de poder de compra e calculado a partir dos dados comunitários relativos a 1994, 1995 e 1996, disponíveis em 26 de Março de 1999, é inferior a 75 % da média comunitária;

(3) Considerando que o n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 estabelece que são igualmente abrangidas por este objectivo as regiões ultraperiféricas (os departamentos franceses ultramarinos, os Açores, as ilhas Canárias e a Madeira), que se encontram abaixo do limiar de 75 %, e, no período 1995-1999, as zonas abrangidas pelo objectivo n.º 6 ao abrigo do Protocolo n.º 6 do Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia <sup>(2)</sup>;

(4) Considerando que o n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 estabelece que, não obstante o disposto no artigo 3.º do dito regulamento, as regiões abrangidas pelo objectivo n.º 1 em 1999, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com a dos outros instrumentos financeiros exis-

tentes <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 <sup>(4)</sup>, e que não constem da lista referida no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 beneficiam, a título transitório, do apoio dos fundos ao abrigo do objectivo n.º 1, de 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2005;

(5) Considerando que o n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 estabelece que, aquando da adopção da lista referida no n.º 2 do artigo 3.º, a Comissão elaborará, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do dito regulamento, a lista das zonas de nível NUTS III pertencentes às regiões que beneficiarão, a título transitório, do apoio dos fundos ao abrigo do objectivo n.º 1 em 2006;

(6) Considerando que o n.º 1, terceiro parágrafo, do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 estabelece que, no entanto, dentro do limite da população das zonas mencionadas no segundo parágrafo desse mesmo número, e nos termos do n.º 4, segundo parágrafo, do artigo 4.º do dito regulamento, a Comissão pode, sob proposta de um Estado-Membro, substituir essas zonas por zonas de dimensões iguais ou inferiores ao nível NUTS III pertencentes às regiões que satisfaçam os critérios dos n.ºs 5 a 9 do artigo 4.º; que a Comissão tomou em consideração os pedidos formuladas pelos Estados-Membros a esse respeito;

(7) Considerando que o n.º 1, quarto parágrafo, do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 estabelece que as zonas pertencentes às regiões que não constam da lista referida nos segundo e terceiro parágrafos continuarão a receber, em 2006, o apoio do FSE, do IFOP e do FEOGA, secção Orientação, unicamente dentro da mesma intervenção,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

As regiões abrangidas pelo objectivo n.º 1 constam do anexo I.

Esta lista é válida de 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2006.

<sup>(1)</sup> JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 1 de 1.1.1995, p. 11.

<sup>(3)</sup> JO L 185 de 15.7.1988, p. 9.

<sup>(4)</sup> JO L 337 de 24.12.1994, p. 11.

*Artigo 2.º*

As regiões e zonas abrangidas pelo apoio transitório a título do objectivo n.º 1 constam do anexo II. Esta lista é válida de 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2005 ou 31 de Dezembro de 2006, para regiões que, respectivamente, nela são indicadas.

*Artigo 3.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 1 de Julho de 1999.

*Pela Comissão*  
Monika WULF-MATHIES  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO I

**Lista das regiões NUTS II abrangidas pelo objectivo n.º 1 dos Fundos estruturais para o período de 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2006**

**Alemanha**

Brandenburg  
 Mecklenburg-Vorpommern  
 Chemnitz  
 Dresden  
 Leipzig  
 Dessau  
 Halle  
 Magdeburg  
 Thüringen

**Grécia**

Anatoliki Makedonia, Thraki  
 Kentriki Makedonia  
 Dytiki Makedonia  
 Thessalia  
 Ipiros  
 Ionia Nisia  
 Dytiki Ellada  
 Sterea Ellada  
 Peloponnisos  
 Attiki  
 Vorio Aigaio  
 Notio Aigaio  
 Kriti

**Espanha**

Galicia  
 Principado de Asturias  
 Castilla y León  
 Castilla-La Mancha  
 Extremadura  
 Comunidad Valenciana  
 Andalucía  
 Región de Murcia  
 Ceuta y Melilla  
 Canarias

**França**

Guadeloupe  
 Martinique  
 Guyane  
 Réunion

**Irlanda**

Border Midlands and Western

**Itália**

Campania  
 Puglia  
 Basilicata  
 Calabria  
 Sicilia  
 Sardegna

**Áustria**

Burgenland

**Portugal**

Norte  
 Centro  
 Alentejo  
 Algarve  
 Açores  
 Madeira

**Finlândia**

Itä-Suomi  
 Väli-Suomi <sup>(1)</sup>  
 Pohjois-Suomi <sup>(1)</sup>

**Suécia**

Norra Mellansverige <sup>(1)</sup>  
 Mellersta Norrland <sup>(1)</sup>  
 Övre Norrland <sup>(1)</sup>

**Reino Unido**

South Yorkshire  
 West Wales and The Valleys  
 Cornwall and Isles of Scilly  
 Merseyside

<sup>(1)</sup> Unicamente as zonas referidas no anexo I do Protocolo n.º 6 do Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

## ANEXO II

**Lista das regiões e zonas abrangidas pelo apoio transitório a título do objectivo n.º 1 dos Fundos estruturais para o período de 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2006**

Estado-Membro	Apoio transitório de 1 de Janeiro de 2000 até	
	31 de Dezembro de 2005 (1)	31 de Dezembro de 2006
Bélgica	<p>Arrondissement d'Ath sauf la commune de Bernissart</p> <p>Arrondissement de Charleroi sauf les communes de: Chapelle-lez-Herlaimont Charleroi (à l'exception de l'ancienne commune de Mont-sur-Marchienne) Châtelet Courcelles Farciennes Fontaine-l'Evêque Manage</p> <p>Arrondissement de Mons sauf les communes de: Boussu Dour Frameries Hensies Mons (uniquement les communes de Jemappes, Flenu et Cuesnes) Quaregnon Quiévrain Colfontaine</p> <p>Arrondissement de Mouscron</p> <p>Arrondissement de Soignies sauf la commune de La Louvière (à l'exception de l'ancienne commune de Boussoit)</p> <p>Arrondissement de Thuin sauf les communes de: Anderlues Morlanwelz</p> <p>Arrondissement de Tournai</p>	<p>Arrondissement d'Ath Uniquement la commune de Bernissart</p> <p>Arrondissement de Charleroi Uniquement les communes de: Chapelle-lez-Herlaimont Charleroi (à l'exception de l'ancienne commune de Mont-sur-Marchienne) Châtelet Courcelles Farciennes Fontaine-l'Evêque Manage</p> <p>Arrondissement de Mons Uniquement les communes de: Boussu Dour Frameries Hensies Mons (uniquement les communes de Jemappes, flenu et Cuesmes) Quaregnon Quiévrain Colfontaine</p> <p>Arrondissement de Soignies Uniquement la commune de la Louvière (à l'exception de l'ancienne commune de Boussoit)</p> <p>Arrondissement de Thuin Uniquement les communes de: Anderlues Morlanwelz</p>
Dinamarca		
Alemanha	Kreis Berlin-Ost, Stadt	
Grécia		
Espanha		Comunidad Autonoma Cantabria

Estado-Membro	Apoio transitório de 1 de Janeiro de 2000 até	
	31 de Dezembro de 2005 (1)	31 de Dezembro de 2006
França		Arrondissements d'Avesnes, de Douai et de Valenciennes Région Corse
Irlanda	Dublin, Mid-East, Mid-West, South-West	South-East
Itália		Regione Molise
Luxemburgo		
Países Baixos	Provincie Flevoland	
Áustria		
Portugal	Lisboa e Vale do Tejo excepto Médio Tejo e Lezíria do Tejo	Médio Tejo e Lezíria do Tejo
Finlândia		
Suécia		
Reino Unido	Highlands and Islands except Islands Nothern Ireland	Islands (1995 NUTS III boundaries)

(1) As zonas referidas *infra* continuam a receber, em 2006, o apoio do FSE, do EFOP e do FEOGA, secção Orientação, dentro da mesma intervenção.